



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS

LEI Nº 102 DE 20 MARÇO DE 1973

Institui o sistema de diárias ao
Prefeito e aos Funcionários da /
Prefeitura, e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS,
Faço saber que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a pre-
sente Lei:

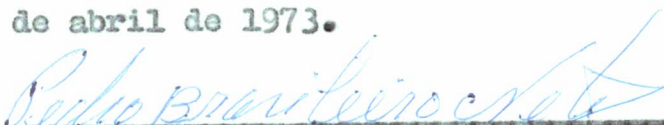
Art. 1º - Fica instituída o sistema de diá-
rias e ajuda de custo aos Funcionários da Prefeitura Municipal
de Boqueirão dos Cochos, desde que os mesmos sejam designados
para prestar serviços fora do Município, por mais de 06 (seis)
horas, em favor deste.

§- 1º As diárias e ajuda de custo referidas/
no antigo anterior serão pagas na base de 10% (dez por cento)
dos respectivos ordenados (vencimentos), remuneração de qual-
quer espécie, aos Funcionários. Sendo que tal diária nunca se-
rá inferior a Cr 20,00 (vinte cruzeiros)

§ - 2º As diárias pagas ao Prefeito serão na
base de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo re-
gional, sendo que tal diária não poderá ser nunca inferior a-
Cr 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir
desua aprovação e publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão/
dos Cochos, em 11 de abril de 1973.


Pedro Brasileiro Neto

- Prefeito -


José Alves do Nascimento
- Secretário Geral -